



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

### PARECER

#### Denúncia n. 1.102.399

Excelentíssimo Senhor Relator,

#### I RELATÓRIO

Versam os autos acerca de concurso público regido pelo edital n. 001/2021, publicado para provimento de cargos e funções públicas do quadro de pessoal do Município de São João Del-Rei.

Os dados e documentos referentes ao edital em comento foram enviados a este Tribunal por meio do Sistema de Fiscalização dos Atos de Pessoal – FISCAP (cód. arquivo: 2471284, n. peça: 2).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo (cód. arquivo: 2514947, n. peça: 7).

Intimado, o responsável apresentou os documentos juntados às peças n. 12, 14/20, 22/39 e 41/47.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou novo estudo (cód. arquivo: 2719788, n. peça: 51).

O Ministério Público de Contas se manifestou (cód. arquivo: 2897193, n. peça: 53).

Citado, o responsável não se manifestou (cód. arquivo: 2955197, n. peça: 57).

O Ministério Público de Contas se manifestou requerendo nova citação (cód. arquivo: 3069517, n. peça: 59).

O relator indeferiu o pedido de nova citação (cód. arquivo: 3116383, n. peça: 60).

Após, retornaram os autos ao Ministério Público de Contas.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

É o relatório. Passo a me manifestar.

### II FUNDAMENTAÇÃO

A unidade técnica deste Tribunal concluiu (cód. arquivo: 2719788, n. peça: 51).

#### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se o que se segue:

**3.1** A PM de São João Del Rei deverá esclarecer a ausência de previsão expressa na Lei Municipal n. 5.040/2014 das vagas criadas para os cargos de “Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais e Operador de Máquinas (Leves e Pesadas)”, uma vez que não foram especificadas as vagas de acordo com cada especialidade – itens 2.2.1, 2.2.5 e 2.2.6;

**3.2** Foi constatada a ausência de norma regulamentadora do cargo de “Auxiliar de Serviços Gerais” na especialidade “Servente de Pedreiro” – itens 2.2.2, 2.3.8, 2.3.11 e 2.3.12;

**3.3** Elaboração de recomendação à Administração Municipal para que, quando da deflagração de futuros certames, ao se estabelecer a reserva de vagas para candidatos com deficiência, que seja calculado percentual previsto em lei municipal para cada cargo.

Diante do exposto, sugere-se, s.m.j., a citação do responsável para que instrua devidamente os autos e/ou se manifeste acerca dos apontamentos formulados.

Em consonância com o exposto no referido estudo e tendo em vista que o responsável não apresentou defesa (cód. arquivo: 2955197, n. peça: 57), é possível concluir que as irregularidades apontadas se revelam parcialmente procedentes.

Assim, as irregularidades apontadas na presente ação de controle externo dão ensejo à aplicação de multa aos responsáveis, a teor do disposto no art. 85, II, da Lei Complementar estadual n. 102/2008.

Vale destacar que a aplicação de multa não prejudica a incidência de outras sanções legais cabíveis.

Por seu turno, deve esta Corte determinar aos responsáveis ou a quem lhes haja sucedido que não mais pratiquem as condutas tidas como irregulares no presente feito.

Por fim, a teor do art. 290 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 12/2008), deve esta Corte providenciar que sua unidade técnica competente monitore o cumprimento da determinação proferida na presente ação de controle externo.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

### III CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **OPINA** pela procedência parcial dos apontamentos objeto da presente ação de controle externo, nos termos da fundamentação desta manifestação, o que dá ensejo à aplicação de multa aos responsáveis, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, bem como à emissão de determinação aos responsáveis ou a quem lhes haja sucedido para que não mais pratiquem as condutas tidas como irregulares, devendo este Tribunal providenciar que sua unidade técnica competente monitore o cumprimento dessa determinação.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2023.

*(Documento assinado digitalmente – arquivo digital disponível no SGAP)*

**Maria Cecília Borges**

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG